

LUIZ VIANA DE ABREU - SITIO SÃO LUIS  
 End: LOTE 27 PIC ALTAMIRA, ANAPU - PA S/CEP  
 CEP: Sem CEP Anapu - PA  
 Pelo presente instrumento, fica LUIZ VIANA DE ABREU, CPF nº 333.466.582- 87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19402/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1320/2010, em face de desmatar 14,7294ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem prévia autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4733/2011, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 132 V, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 873570**

**TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIA Nº 1231/2015-GAB/SEMAS  
 BELÉM, 09 DE SETEMBRO DE 2015**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 734/1992, lei 5.810/1994, Art. 145 a 149 e Orientação Normativa nº01/2008-AGE/PA;  
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2015/21000;  
 RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a portaria 1011/2015-GAB/SEMA de 29/07/2015, publicada no DOE Nº 32.940 de 31/07/2015, que concedeu suprimento de fundo para a servidora abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MAT.
ALCIDEA DOS SANTOS	GERENTE	5769310/ 3

II - Determinar à Gerencia de Recursos humanos - GRH, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo 873350**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº 01227/2015-GAB/SEMAS  
 BELÉM, 08 DE SETEMBRO DE 2015.**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Mem. 127363/2015/GEPROF/COGEF/DGFLOP/SAGRA e o Distrato publicado no DOE 32958 de 26/08/2015;

RESOLVE:

**Excluir** a Portaria nº 1043/2015-DGAF/GAB/SEMAS de 04/08/2015, publicada no DOE nº 32945 de 07/08/2015, tornando sem efeito às férias no período de 01/10 a 30/10/2015 do servidor ADEMIR COUTINHO RAMOS JUNIOR, matrícula nº 5898329/1, referente ao exercício 2014/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo 873376**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**

Estabelece procedimentos para o cadastramento e a atualização cadastral virtual dos empreendimentos registrados no Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA/PA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.592 de 27 de novembro de 2006, que institui o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará - CEPROF/PA;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.592, de 27 de novembro de 2006, determina a obrigatoriedade do cadastramento das pessoas físicas e jurídicas no CEPROF/PA para o acesso e a operacionalização do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA/PA no exercício das atividades de comercialização e transporte dos produtos e subprodutos de origem florestal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 11, de 30 de novembro de 2006, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, e alterações que estabelece as normas e procedimentos para o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará - CEPROF/PA e do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas que visem à operacionalização do SISFLORA, garantindo celeridade na análise dos processos administrativos; e  
 CONSIDERANDO os princípios da legalidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica obrigatório o recadastramento e atualização cadastral virtual (*online*) do registro dos usuários no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará - CEPROF/PA no Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA/PA, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º Para efeitos desta norma, entende-se por:

I - Recadastramento: o pedido de renovação cadastral que não altera as informações inicialmente apresentada à SEMAS, quanto aos dados do empreendimento e/ou os respectivos responsáveis; e

II - Atualização cadastral: o pedido que altera as informações inicialmente apresentadas à SEMAS, quanto aos dados dos empreendimentos e/ou seus responsáveis.

**CAPÍTULO II**

**DO RECADASTRAMENTO NO SISFLORA**

Art. 2º O recadastramento será realizado através do endereço eletrônico do Sistema SISFLORA, <http://monitoramento.semas.pa.gov.br/sisflora/> e estará disponível a partir de 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do cadastro.

Parágrafo único. O recadastramento será efetivado pelo representante operacional do empreendimento, que se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pelas informações apresentadas.

Art. 3º O recadastramento dos registros do CEPROF, será realizado através do envio digital (*upload*) da documentação.

Parágrafo único. A SEMAS disponibilizará no endereço eletrônico <http://monitoramento.semas.pa.gov.br/sisflora/> roteiro orientativo das atividades específicas para fins de recadastramento.

Art. 4º O recadastramento será considerado automático quando solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do seu vencimento.

Parágrafo único. Caso a SEMAS, no momento da análise documental, constate a ausência de observância dos documentos legalmente exigidos, o empreendimento poderá ser bloqueado.

Art. 5º As atualizações cadastrais no sistema deverão ser efetuadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de alteração contratual em que haja mudança de endereços, razão social, proprietários, representante legal, representante operacional e responsável técnico, sob pena de sanções administrativas.

**CAPÍTULO III**

**DA VALIDAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PELA SEMAS**

Art. 6º As solicitações de recadastramento e alterações deverão ser validadas por servidor da Gerência de Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - GESFLORA/SEMAS, após análise e aprovação da documentação apresentada na forma digital.

§ 1º Caso exista pendência documental, as notificações serão geradas e disponibilizadas no SISFLORA.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento do parágrafo anterior, a notificação será enviada pelo correio, devendo ser anexado o respectivo Aviso de Recebimento - AR no processo correspondente.

§ 3º O recebimento da notificação ficará registrada automaticamente no sistema para fins de contagem de prazo.

Art. 7º O não atendimento da notificação pelo usuário gera bloqueio do empreendimento no CEPROF/SISFLORA, ficando imediatamente notificado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação de que trata o caput desse artigo deverá sempre que possível ser realizada simultaneamente o bloqueio e por meio eletrônico.

§ 2º Caso seja atendida a notificação, o desbloqueio será analisado e procedido por servidor da GESFLORA, com anuência de supervisor hierárquico.

§ 3º No caso do não atendimento da notificação ou seu atendimento parcial, caberá à Diretoria de Gestão Florestal - DGFLOP, por intermédio de seu respectivo diretor ou pessoa por esse previamente designada, manter o bloqueio ou suspendê-lo, em ambos os casos, em decisão devidamente motivada, sendo devidamente informada a cadastrante e o empreendedor.

§ 4º No caso de persistirem as razões para manutenção do

bloqueio ou da suspensão do CEPROF/SISFLORA, deve ser encaminhada solicitação imediata à Diretoria de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

**CAPÍTULO IV**

**DO BLOQUEIO AUTOMÁTICO NO CEPROF**

Art. 8º O registro CEPROF será automaticamente bloqueado no dia após o vencimento quando a renovação não for solicitada ou se tiver sido apresentada com menos de 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento e não tiver sido apreciada.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o desbloqueio somente se dará mediante a realização dos procedimentos no Sistema SISFLORA pelo responsável operacional e a análise favorável da documentação exigida conforme previsto no artigo 2º desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Antes de implantado o bloqueio de que trata o art. 8º desta Instrução Normativa, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta norma, para que as empresas que se encontrem com o cadastro vencido, se regularizem e efetuem a solicitação de renovação no Sistema SISFLORA.

§ 1º As empresas que se encontrem com solicitação de recadastramento na SEMAS pendente de análise, e que as revalidariam até o ano atual, deverão informar o número do protocolo ao solicitar a renovação no SISFLORA.

§ 2º Os usuários que não realizarem o recadastramento no prazo estabelecido no *caput* terão seus cadastros automaticamente cancelados.

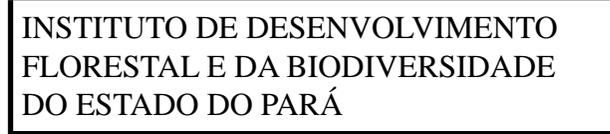
Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 09 de setembro de 2015.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

**Protocolo 873594**



**PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 551 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Conceder ao servidor Emmanuel Carrolo Sobrinho, matrícula nº.57200772, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Agropecuária - lotado na Diretoria de Gestão e Monitoramento das Unidades de Conservação, deste Instituto, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 15/05/2015 à 12/08/2015, conforme o processo nº.2015/246975, o laudo médico nº168060A e de acordo com Art.77, I e Art. 81 da Lei nº5.810 de 24 de janeiro de 1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

**Protocolo 873518**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Termo Aditivo: 6

Contrato n.º: 022/2011

Data de Assinatura: 09/09/2015

Vigência: 28/10/2015 a 28/10/2016

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Justifica-se a celebração do presente termo aditivo para prorrogar a vigência contratual por 12(doze) meses e possibilitar a consecução dos objetivos contratados.

Contratado: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: Travessa Dom. Romualdo de Seixas nº 921, Umarizal, Belém/PA.

CEP: 66.050-110

Ordenador: Thiago Valente Novaes

**Protocolo 873462**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº.561 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Conceder 1,1/2 (uma e meia) diária ao Servidor Raimundo Nonato Pereira de Freitas, matrícula: 5914580, ocupante do cargo de Motorista, para atender as despesas de viagem a Santarém. Objetivo: Conduzir veículo oficial a Santarém, para